SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 86/GM/88, sobre o prolongamento da actualização do recenseamento eleitoral.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 86/GM/88

Através do Despacho n.º 62/GM/88, de 15 de Junho, foi fixado o período de actualização do recenseamento eleitoral entre 1 e 30 de Julho;

Tendo-se verificado nos últimos quatro dias do recenseamento um número de inscrições muito superior ao total dos restantes dias daquele período e tornando-se, portanto, previsível que o prolongamento da actualização do mesmo recenseamento possa permitir também a outros cidadãos o exercício deste direito;

Indo, ainda, ao encontro do interesse manifestado por diversas entidades e, em geral, pela opinião pública;

No uso da competência atribuída pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina o seguinte:

- 1. O recenseamento de pessoas singulares e colectivas poderá ainda efectuar-se até ao dia 10 do corrente mês de Agosto.
- 2. A composição, modo e horário de funcionamento, âmbito territorial, presidência e constituição das comissões e postos de recenseamento são os estabelecidos no Despacho n.º 62//GM/88, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1988.

Residência do Governo, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Agosto de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.